



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: Universidade de São Paulo – USP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre alunos matriculados. Negativa de acesso não amparada pela LAI. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 200/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Universidade de São Paulo – USP, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre nome, curso, turno, alteração de curso, ano de alteração e ano de conclusão de alunos de graduação e pós-graduação da Escola de Comunicação e Artes e da Faculdade de Direito, de 1999 a 2015.
2. Em resposta o ente indicou formulário próprio para formulação de pedido de acesso e afirmou não ser possível atender vários pedidos de acesso em um único protocolo. Em grau recursal, a resposta foi mantida. Insatisfeito, o interessado interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Em primeiro lugar, assinala-se que os dados sobre alunos da universidade que não envolvam informações pessoais sensíveis dos mesmos – como parece ocorrer na presente situação –, são públicos, inexistindo no caso em tela qualquer questionamento quanto à existência ou publicidade das informações desejadas. A controvérsia cinge-se, portanto, apenas à forma de disponibilização dos dados solicitados: a USP orienta o interessado a formular diversos pedidos de informação, um para cada solicitação, e este insiste no acesso às informações por meio de pedido único do Serviço de Informações ao Cidadão do ente.
4. De acordo com a sistemática do Decreto nº 58.052/2012, que regulamentou a Lei de Acesso à Informação, toda unidade administrativa do Governo do Estado de São Paulo deve ter um Serviço de Informações ao Cidadão correspondente. É o que se depreende do artigo 7º do Decreto, que determinou a criação de Serviços de Informações ao Cidadão em “todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual”. Naturalmente, a organização de cada SIC admite certa discricionariedade, conforme a realidade administrativa e as peculiaridades de cada estrutura estatal. Por



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

esse motivo, há órgãos nos quais apenas um SIC responde de forma centralizada por todas as solicitações referentes às unidades vinculadas, sendo que, em outros, optou-se por um modelo descentralizado, com diversos SICs integrando uma rede de atendimento.

5. No caso em tela, o Serviço de Informações ao Cidadão da USP orientou o interessado a formular diversos pedidos de acesso à informação. No entanto, a Lei de Acesso à Informação não estabelece qualquer limite do número máximo de solicitações que possam ser formuladas em um pedido de acesso à informação. Como as unidades universitárias não possuem SIC autônomo, cabe ao próprio SIC da Universidade, à qual as unidades estão vinculadas, fornecer as informações relativas a esta.
6. Nesse contexto, imprescindível que o SIC faça uso de suas atribuições no sentido de viabilizar o acesso do interessado aos dados solicitados, com as solicitações contidas em apenas um ou em vários pedidos. A decisão quanto à melhor maneira de fazê-lo, por certo, cabe somente ao órgão, seja orientando as unidades a disponibilizar os documentos para consulta presencial, seja solicitando a remessa das informações ao SIC ou ainda por outro meio considerado adequado.
7. Ante o exposto, considerando o não atendimento da demanda até o presente momento e que a LAI não exige a formulação de pedidos separados para acesso a informações de distintas unidades, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11, caput, da Lei de Acesso à Informação e 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, **recomendando-se** à Universidade, nos termos do § 2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 14 de junho de 2018.



MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL